

PARECER HOMOLOGADO**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/9/2011, Seção 1, Pág.15.****Portaria nº 1274, publicada no D.O.U. de 20/9/2011, Seção 1, Pág.15.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23000.011092/2006-52		
SAPIEnS Nº: 20060002611		
PARECER CNE/CES Nº: 163/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, a ser estabelecida à Rua Tagipuru nº. 242, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de São Paulo.

Histórico

1. Em 10/4/2006 foi protocolado pelo SENAI – SP o pedido de credenciamento em questão. À época, foi solicitada também a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, objeto do processo nº. 23000.011093/2006-05 (Registro SAPIEnS 20060002614).
2. O pleito foi analisado, inicialmente, no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu, que realizou a análise documental e constatou a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
3. Entre 6/9/2007 e 31/10/2007, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) conduziu a avaliação *in loco*, com base no Instrumento de Avaliação para fins de Autorização de Cursos de Tecnologia.
4. Os avaliadores do INEP apontaram algumas fragilidades e fizeram recomendações, mas a avaliação foi positiva. A tabela abaixo apresenta os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação.

Dimensão	Conceito
Organização do Curso	4
Corpo Social	5
Infra-estrutura Específica	4

5. Em relação à “organização do curso”, os avaliadores apontaram para a necessidade de ajustes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), dentre os quais, o de tornar mais claro os mecanismos de aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho, bem como a sistemática de desenvolvimento das atividades complementares, revendo, ainda, a metodologia de avaliação e a distribuição da carga horária de algumas disciplinas.
6. A respeito do “corpo social”, a comissão de avaliação ressaltou a necessidade de se “preparar os docentes nas áreas afins do curso e estimular o aprendizado e a formação do docente” e recomendou a contratação de “técnicos para apoio nas plantas pilotos e laboratórios, e monitores nas conduções de aulas práticas”.
7. Quanto à “infra-estrutura específica”, os avaliadores fizeram várias recomendações, dentre as quais, a necessidade de melhorar a biblioteca, aumentar o número de laboratórios e investir na qualidade dos equipamentos. Especificamente sobre a biblioteca, a comissão de avaliação considerou a mesma aceitável apenas para os dois primeiros anos de funcionamento.
8. Após a avaliação do INEP, o processo foi encaminhado à Secretária de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, que se manifestou “favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia” (...), “condicionando tal autorização ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em questão”.
9. Na análise de mérito, que deu base à autorização do curso, a SETEC afirma que: “verifica-se haver pertinência na autorização para o funcionamento do ‘Curso Superior de Tecnologia de Alimentos’ da Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira. Observa-se que às fragilidades detectadas no ambiente de implantação do curso, tido como bom do ponto de vista da conceituação, contrapõe-se a perspectiva das melhorias expressamente recomendadas pela Comissão de Avaliação do INEP”.
10. Em relação ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira, o parecer da SETEC sugere o deferimento.
11. Em 11/2/2008 o processo foi encaminhado a este Conselho e em 20/2/2008 foi distribuído ao Conselheiro Hégio Trindade, que estabeleceu diligência junto a SETEC para obtenção de maiores informações.
12. A motivação do Conselheiro Hégio Trindade para o estabelecimento da diligência tem como base uma suposta contradição entre as fragilidades apontadas e os conceitos atribuídos à proposta de criação do “Curso Superior de Tecnologia de Alimentos”. No pedido de diligência lê-se: “considerando, smj, que as fragilidades assinaladas acima são suficientes para comprometer as atividades acadêmicas e, conseqüentemente, a qualidade do curso, converto o presente processo em diligência, solicitando à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, no prazo de 30 (trinta) dias, providências no sentido de verificar a aparente divergência entre os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação e as reais condições da IES nas três dimensões avaliadas, a fim de subsidiar este Relator na análise do pedido de credenciamento em questão”.

13. Em 13/1/2009 e em atendimento à “diligência CNE/CES nº 57/2008”, a SETEC encaminha relatório “reiterando os termos do ‘RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC Nº 103/2008’ de 11/2/2008, com manifestação favorável ao credenciamento em questão”.
14. No que se refere aos apontamentos da Comissão de Avaliação do INEP sobre a “organização do curso”, o relatório da SETEC sustenta que as fragilidades requerem ajustes no PPC que estão perfeitamente ao alcance da instituição. No relatório lê-se: “verifica-se tratar de fragilidades cuja solução passa pela adequação do projeto, para o que houve o devido norteamto pela comissão de avaliação”.
15. Quanto aos apontamentos da comissão de avaliação a respeito do “corpo social”, no sentido da necessidade de se preparar os docentes nas áreas afins do curso e estimular o aprendizado e a formação do docente, o relatório da SETEC argumenta que a instituição já possui o Curso Técnico em Alimentos e, deste modo, já conta com um corpo docente com formação e experiência profissional relevante. A SETEC argumenta que: “considerando o conjunto da avaliação sobre essa dimensão, é crível que a instituição mantenedora tenha plenas condições de atender à sugestão da comissão de preparação dos docentes para execução de uma única proposta pedagógica de graduação tecnológica”.
16. Por fim, no que se refere aos apontamentos da comissão de avaliação sobre a “infra-estrutura específica”, o relatório da SETEC considera que: “No conjunto das informações dos avaliadores, tem-se que os elementos de fragilidade cuja intervenção deva ser imediata podem ser solucionadas antes do início das atividades acadêmicas, não sendo o diagnóstico sobre a necessidade de medidas de longo prazo um fator impeditivo do início das atividades acadêmicas da IES em processo de credenciamento.
Desta forma, compreende-se que, globalmente, a conceituação verificada no Relatório de Avaliação INEP nº 48.074, ainda que confrontada com os apontamentos de fragilidades registrado no mesmo documento, remete a um quadro geral de atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação, tendo-se ainda a perspectiva de melhoria do ambiente avaliado, antes do início das atividades da instituição, conforme recomendou a comissão de avaliadores.
Vale ressaltar que os esforços da instituição, nesse nível de ensino, no momento, estarão voltados unicamente para o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, sendo esta a única proposta pedagógica atrelada ao processo de credenciamento em estudo.
Não se observa, pois, óbice ao atendimento do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira.”

Análise

Trata-se do credenciamento de uma instituição cuja Mantenedora possui grande tradição no oferecimento de cursos técnicos e tecnológicos, o que gera uma expectativa positiva sobre a qualidade dos cursos a serem oferecidos pela instituição. No caso do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, essa expectativa é reforçada pelo fato da instituição já possuir o Curso Técnico em Alimentos.

É importante destacar que o fato da comissão de avaliação apontar fragilidades em alguns aspectos não significa que a instituição ou curso não atenda os padrões mínimos de qualidade para o funcionamento. No presente caso, parece razoável a argumentação da SETEC de que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação não invalidam a avaliação geral positiva dessa mesma comissão. Não me parece que a comissão tenha cometido um erro na pontuação atribuída ou que haja uma incoerência entre os conceitos atribuídos e os pontos frágeis destacados.

Por fim, acato o posicionamento da SETEC de que não se observa óbice ao atendimento do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, a ser instalada à Rua Tagipuru nº. 242, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente